

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º10 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** Escola Municipal Rui Barbosa**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:**06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º
10/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal Rui Barbosa**, o senhor Gildásio Gonzaga Vasconcelos, através de ofício nº 04 de 05 de maio de 2021, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado relatório de vistoria realizada na escola a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Rui Barbosa. A qual deverá observar e considerar:

- Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB;

*Recebido em 13/09/2022
O/00004*

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 11 inciso IV e Regimento interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.

- c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB;

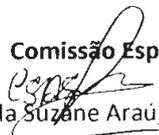
Artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 29 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** Escola Municipal Manoel Lotério**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 11/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal Manoel Lotério**, o senhor Gildásio Gonzaga Vasconcelos, através de ofício nº 04 de 05 de maio de 2021, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado relatório de vistoria realizada na escola a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Manuel Lotério. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB;

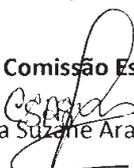
Artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 29 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º12 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 12/2022

I-Histórico:

A ilustríssimo senhor diretor da **Escola Coriolano Neves Guimarães**, o senhor Manoel Messias Ferreira Júnior, através de ofício nº 01 de 23 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 09 de junho de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 91 juntamente com os documentos faltosos do processo e novo termo de compromisso assinado pelo novo diretor nomeado representante da Instituição de ensino, o senhor Manoel Messias Ferreira Junior.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:



Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator



Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º13 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Escola Municipal Roberto Santos****Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 06/09/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 13/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Roberto Santos**, a senhora Vilka Geane de Sousa Nascimento, através de ofício, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 04 de abril de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 48 juntamente com os documentos faltosos para que a comissão especial, analisasse a documentação e retomasse o processo de renovação de autorização de funcionamento.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, embasado na Resolução CME nº 02 de 12 de março de 2021, concede a renovação de autorização de funcionamento a **Escola Municipal Roberto Santos**. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço da Unidade Escolar, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado, com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º INCISO IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.

c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar;

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação;

e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III, e o Regimento Interno onde determina como competência do Conselho Municipal de Educação - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º14 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Pré Escola Descobrimdo o Saber****Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovaço pelo Conselho Pleno:** 06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 14/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Pré Escola Descobrimdo o Saber**, a senhora Louricena Dias Andrade, através de ofício nº 03 de 23 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ao Conselho Relatório informando que a documentação da Unidade Escolar estava completa, no dia 06 de junho de 2021, o Conselho notificou a Secretaria e as Unidades Escolares a falta de documentação no processo.

No dia 06 de junho de 2022, através do ofício nº 94, a Secretaria de Educação encaminhou a documentação que faltava para que o processo fosse retomado.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a **Pré Escola Descobrimdo o Saber**. A qual deverá observar e considerar:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

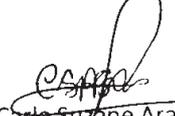
- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

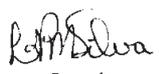
Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME